



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 3.268, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº <u>523/2025</u>
POR <u>30</u> DIAS
SIGNATURA DO SERVIDOR <u>24/03/25 / F</u>

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC) e dá outras providências.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Defesa Civil (COMUDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º Compete ao COMUDEC:

- I - opinar sobre ações, programas e serviços na área da Defesa Civil;
- II - opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV - realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V - opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI - opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito.

Art. 4º COMUDEC compor-se-á de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 03(três) representante(s) do Poder Executivo, a saber:

- a) 01(um) do Gabinete do Prefeito;
- b) 01(um) da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01(um) da Secretaria Municipal de Obras;

II - 03 (três) representante (s) da sociedade civil, a saber:

- a) 01(um) representante da Brigada Militar de Guarani das Missões;
- b) 01(um) representante do Escritório Municipal da EMATER/RS;
- c) 01(um) representante dos usuários dos serviços da defesa civil;

Parágrafo único. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

Art. 5º. O COMUDEC será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos.

Art. 7º. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o Município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMUDEC todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 10º. Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nas leis orçamentárias, com a abertura de créditos adicionais que se mostrem necessários para a escorreita aplicação da presente lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 24 de março de 2025.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ

Secretária de Administração.